

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO IX

BURITI, SEXTA, 26 DE JUNHO DE 2026

EDIÇÃO N° 1224

IMPRESA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS-TO

Rua novo horizonte, n° 2 - Centro

Buriti do Tocantins-TO - CEP: 77995000



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **122420266139**

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA /1224-2026	1
DECRETO /1224-2026	1
DECRETO /1224-2026	2

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N° 36, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a nomeação de Membro do Conselho Tutelar Suplente, em substituição aos Conselheiros Tutelar (Titular) que estarão em gozo de férias, e determina outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS - TO, a Senhora LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município n° 105 de 27 de dezembro de 2022 - Lei Orgânica Municipal e com fulcro na Lei Municipal n° 112/2023; e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n° 112, de 02 de março de 2023, que Estrutura o Funcionamento do Conselho Tutelar de Buriti do Tocantins;

CONSIDERANDO: O Edital n° 04/2023, de 02 de outubro de 2023, Edital de Publicação do Resultado Final da Eleição dos Membros do Conselho Tutelar de Buriti do Tocantins - TO;

CONSIDERANDO: O gozo de férias dos Conselheiros Tutelar (Titulares), a partir de 1º julho de 2026 a 30 de novembro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR JESUALDO BARBOSA SANTOS, Membro Suplente do Conselho Tutelar de Buriti do Tocantins - TO, conforme resultado **FINAL** da Eleição do Processo para a Escolha Unificada dos Membros

do Conselho Tutelar de Buriti do Tocantins - TO, em substituição aos Conselheiros Tutelar - Titular, que estarão em gozo de férias no período de 1º de julho 2026 a 30 de novembro de 2026, conforme escala de férias.

Classificação / **6º - Jesualdo Barbosa Lima** - CPF n° 7**.***.*301-30

Parágrafo Único: a substituição será no período de 1º de julho de 2026 a 30 novembro de 2026.

Art. 2º - A remuneração será a constante no Art. 68, da Lei Municipal n° 112, de 02 de março de 2023.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

DECRETO N° 53, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

"Dispõe sobre a proibição da comercialização, circulação e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro durante a temporada de veraneio na Praia do Tição, no Município de Buriti do Tocantins/TO, e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS - TO, a Senhora Lucilene Gomes de Brito Almeida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município n° 105 de 27 de dezembro de 2022 - Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança, a integridade física e o bem-estar dos frequentadores da Praia do Tição durante a temporada de veraneio;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenção de acidentes causados por recipientes de vidro quebrados em áreas públicas de grande circulação;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público Municipal de preservar a ordem pública, a segurança e a limpeza dos espaços destinados ao lazer coletivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **proibida**, durante toda a temporada de veraneio da Praia do Tição, no Município de Buriti do Tocantins/TO, a venda, comercialização, distribuição, fornecimento, porte e consumo de bebidas acondicionadas em recipientes de vidro nas áreas de circulação pública da praia.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo aplica-se



a comerciantes, barraqueiros, ambulantes, visitantes e ao público em geral.

Art. 2º - Os comerciantes autorizados a atuar na temporada de veraneio deverão comercializar bebidas exclusivamente em recipientes descartáveis, plásticos, alumínio ou similares, vedada a utilização de recipientes de vidro.

Art. 3º - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis:

I - advertência;

II - apreensão das mercadorias acondicionadas em recipientes irregulares;

III - multa administrativa;

IV - suspensão ou cassação da autorização/licença para funcionamento durante a temporada.

Art. 4º - Compete à fiscalização municipal e demais órgãos competentes, promover a fiscalização do cumprimento deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

DECRETO Nº 54, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

“Dispõe sobre o horário de atendimento nas repartições públicas municipais, e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS - TO, LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nº 105 de 27 de dezembro de 2022; e,

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas voltadas à contenção e racionalização de despesas públicas;

CONSIDERANDO os princípios da economicidade, eficiência e interesse público que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO a redução da demanda de atendimentos em determinados setores da Administração Pública Municipal durante o período do mês de julho;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário de expediente nas repartições públicas municipais, no período de 1º a 31 de julho de 2026, das **8h às 14h**.

Art. 2º. A adoção do horário previsto neste Decreto tem por finalidade promover a economicidade administrativa, mediante a redução de despesas operacionais, sem prejuízo da continuidade e eficiência dos serviços públicos essenciais.

Art. 3º. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica:

I - aos serviços essenciais de urgência e emergência realizados pelo Pronto Atendimento São José e pelo Conselho Tutelar, os quais permanecerão funcionando em regime de plantão e/ou escala de serviço;

II - as Unidades Básicas de Saúde, que poderão funcionar mediante escala de atendimento, conforme necessidade do serviço;

III - aos serviços de limpeza urbana, que poderá funcionar em horário diferente;

IV - aos atos e procedimentos relativos aos processos licitatórios já previamente agendados, os quais terão seu regular funcionamento assegurado.

Art. 4º. Compete aos Secretários Municipais e dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal, no âmbito de suas respectivas competências, assegurar a continuidade e a preservação dos serviços essenciais e o cumprimento das atividades indispensáveis ao atendimento da população.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se;

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BURITI DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho de 2026.

LUCILENE GOMES DE BRITO ALMEIDA

Prefeita Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BURITI DO TOCANTINS - TO

Os originais das matérias editadas neste diário oficial eletrônico poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

A Prefeitura Municipal de Buriti do Tocantins dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio de sua página oficial.

